

DECRETO Nº 388/2021,

DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.



“Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no Município de Mozarlândia-GO, para prevenção da disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, considerando o previsto na Lei Orgânica Municipal e ainda:

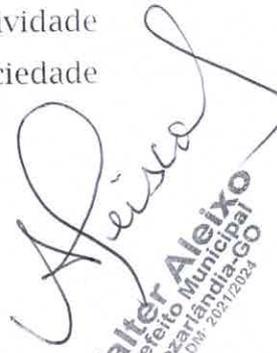
CONSIDERANDO que os boletins emitidos pela Secretaria de Saúde apontam a diminuição constante dos contaminados no Município, indicando a possibilidade de funcionamento dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO o avanço satisfatório do processo de vacinação para COVID-19 no município;

CONSIDERANDO que o Estado de Goiás tem apresentado quadro decrescente de contaminados pela COVID-19, bem como baixa na ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo adotar alternativas que busquem a conciliação entre a continuidade das medidas restritivas de prevenção e controle da COVID-19 e a manutenção da atividade comercial e, por consequência, do emprego e renda da sociedade mozarlandense.

DECRETA:


Valtair Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM. 2021/2024

Art. 1º - Fica estabelecido que as atividades econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento em horários normais autorizado durante os dias 01 de outubro de 2021 a 29 de outubro de 2021, devendo ser observados os protocolos de prevenção, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia provocada pela covid-19 e suas variantes.

I - Fica permitido a realização de cultos e atividades religiosas obedecendo a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e todos os protocolos de prevenção.

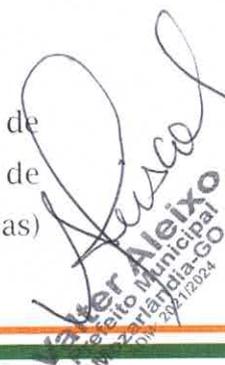
II - A realização de aulas em âmbito municipal, serão realizadas na modalidade híbrida, sendo 50% de modo remoto e 50% de modo presencial, não podendo ultrapassar a capacidade de lotação máxima de 50%.

III - Fica permitido a realização de apresentações musicais em bares, restaurantes e congêneres, limitada a 2 (dois) integrantes bem como distanciamentos de 2 (dois) metros entre eles.

IV - Fica autorizado o funcionamento de quadras poliesportivas, ginásios, campos de futebol e afins desde que:

- a) Respeitado sua lotação máxima em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação; e
- b) Lotação limitada capaz de assegurar o distanciamento mínimo de 1,5m (um virgula cinco) metros por pessoa;
- c) Para o funcionamento de clubes recreativos deverá ser limitado à capacidade máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de acomodação.

V - A realização de competições esportivas com a presença de público, será autorizada desde que obedecido os protocolos sanitários, uso de máscara, disponibilização de álcool, com lotação máxima de 300 (trezentas)



Walter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
Data: 29/10/2024

peçoas, respeitando o distanciamento físico de no mínimo 1,5m (um vírgula cinco metros) por pessoa.

VI - O funcionamento de hotéis deverá respeitar o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade de acomodação, bem como todos os protocolos sanitários;

VII - Fica autorizado a realização de eventos sociais e corporativos não podendo ultrapassar o limite de 80% (oitenta por cento) da sua capacidade máxima, respeitando os protocolos sanitários, uso de máscaras, disponibilização de álcool no interior do evento e distanciamento social de no mínimo 1,5m (um vírgula cinco metros) por pessoa.

a) Para realização de eventos sociais e corporativos em ambientes fechados o limite máximo será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima.

VIII - Não será permitido o consumo de alimentos e bebidas em bares, restaurantes, churrascarias e conveniências por pessoas em pé;

Art. 2º - Fica estabelecido o protocolo sanitário de cumprimento obrigatório por todos os estabelecimentos comerciais, não comerciais e eventos em geral:

- I - Uso de máscara facial cobrindo nariz e boca;
- II - Utilização de álcool gel ou 70% (setenta por cento);
- III - Aferidor de temperatura;
- IV - Distanciamento mínimo entre as pessoas.

Art. 3º - Os proprietários das funerárias no município deverão providenciar a limpeza e desinfecção do local, bem como ficar responsável pelo cumprimento de todas as medidas de prevenção contra a COVID-19, sob pena

Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM. 2021/2024



de serem penalizados por qualquer descumprimento nas normas contidas neste Decreto.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos no feriado do dia 12 e 28 de outubro.

I - Fica estabelecido que para o dia 23 de outubro, dia em que se comemora o aniversário deste Município, o Poder Executivo editará ato específico regulamentando o funcionamento das festividades.

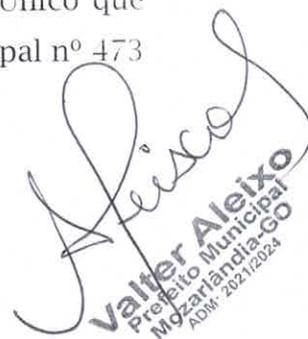
Art. 5º - Continuam proibidas as seguintes atividades no âmbito do Município de Mozarlândia:

- I - A visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;
- II - Visitação a internos no Lar Abrigo dos Idosos.

Art. 6º - As autoridades sanitárias deverão realizar a orientação e fiscalização das medidas para prevenção da disseminação do vírus COVID-19, devendo acionar a Polícia Militar nos casos de descumprimento deste decreto.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Fiscais do Município, com apoio das Polícias Militar e Civil de Goiás, exercer a fiscalização no cumprimento deste Decreto.

§1º - O não cumprimento das medidas dispostas no presente Decreto ensejará na aplicação das penalidades previstas no Anexo Único que integra esse Decreto, com base no disposto no art. 167, da Lei Municipal nº 473 de 05 de fevereiro de 2007 e demais dispositivos pertinentes.



Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM: 2021/2024

§2º - Demais infrações que por ventura não conste do Anexo Único, poderão ser penalizadas conforme a discricionariedade do fiscal sanitário no exercício de suas funções.

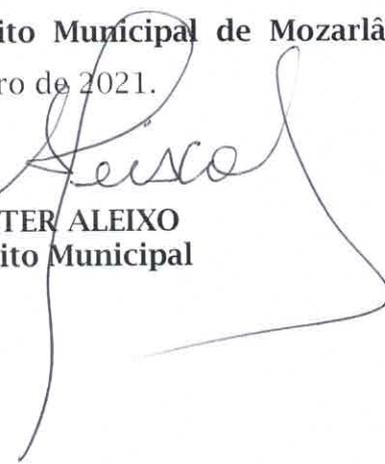
Art. 8º - Fica estabelecido o seguinte telefone para que a população possa denunciar o descumprimento das normas desde Decreto: (62) 9 8660-0100.

Art. 9º - O presente Decreto será imediatamente modificado quando houver alteração dos indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mozarlândia, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de outubro de 2021.

Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM: 2021/2024



VALTER ALEIXO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CONDUTA	PENALIDADE	VALOR
Realizar ou promover festas e eventos clandestinos em desrespeito às regras sanitárias vigentes	MULTA	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)
Participar de festa ou evento clandestino em desrespeito às regras sanitárias vigentes	MULTA	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
Ceder, a título gratuito ou oneroso, espaço para realização de festas e eventos clandestinos em desrespeito às regras sanitárias vigentes	MULTA	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)
Não utilizar máscaras em ambientes comuns, salvo justificativa técnica	Advertência verbal e em caso de reincidência aplicação de multa	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Deixar de exigir máscara para a entrada em estabelecimentos	MULTA	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Deixar de fornecer álcool em gel nos estabelecimentos	MULTA	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Descumprir comunicado de isolamento domiciliar por autoridade técnica de saúde	MULTA	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Descumprir ordem de suspensão de atividade	MULTA	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)
Desacatar as autoridade administrativas de fiscalização, bem como dificultarem a realização das atividades	MULTA e em caso de descumprimento, cassação do alvará de funcionamento	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)
Pessoas contaminadas pelo vírus que estejam transitando pelas ruas, não respeitando o isolamento.	MULTA	R\$ 600,00 (seiscentos reais)



Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM. 2021/2024